



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeada relatora da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 3/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro no Plano Plurianual do Município de Rio do Sul, referente ao período de 2026 a 2029, no valor de R\$ 181.715,34 (cento e oitenta e um mil, setecentos e quinze reais e trinta e quatro centavos).

Conforme mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, a proposição tem por objetivo adequar o Plano Plurianual vigente, de modo a contemplar a inclusão de dotação específica vinculada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, viabilizando a execução de ações voltadas à defesa, preservação, conservação do meio ambiente e educação ambiental, a serem desenvolvidas por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, mediante Edital de Chamamento Público.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

A análise da matéria revela que o Projeto de Lei Ordinária nº 3/2026 observa a competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, ao dispor sobre planejamento e organização da ação governamental no âmbito do Município.

Sob o aspecto formal, a iniciativa do projeto é adequada, uma vez que a alteração do Plano Plurianual insere-se na esfera de atribuições do Chefe do Poder Executivo. A proposição atende, ainda, aos requisitos legais

aplicáveis à matéria orçamentária, não se identificando vícios de constitucionalidade, legalidade ou de técnica legislativa.

No que tange à constitucionalidade material, o projeto mostra-se compatível com os princípios que regem a administração pública e o planejamento orçamentário, limitando-se a promover ajuste no instrumento de planejamento de médio prazo do Município, sem inovação incompatível com o ordenamento jurídico.

Assim, concluo que o Projeto de Lei Ordinária nº 3/2026 encontra-se formal e materialmente adequado, razão pela qual voto pela sua aprovação em primeira discussão e votação, solicitando aos demais pares que acompanhem este posicionamento.

Rio do Sul, 03 de fevereiro de 2026.

DANI PAMPLONA

Relatora